



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

# CARNAUBAIS

No XX - Nº 1007 - Carnaubais-RN, terça-feira, 28 de janeiro de 2020

E-mail: [jornaloficial@outlook.com.br](mailto:jornaloficial@outlook.com.br) Fone: 3338-2397

Departamento da Imprensa Oficial

**\*\* Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001 \*\***

**ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO THIAGO MEIRA MANGUEIRA**

PODER EXECUTIVO THIAGO MEIRA MANGUEIRA – Prefeito Municipal MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ – Vice-Prefeito		
<b>MESA DIRETORA – BIÊNIO 2019/2020</b> Presidente: Vereadora Norma Siqueira de Melo Oliveira Vice-Presidente: Vereadora Eliene Severiano Soares. 1ª Secretária: Vereador Danilo Bezerra da Cunha 2º Secretário: Josenildo Fonseca Mendonça.  Vereadores: Expedito Fernandes de Souza Iolanda Florentino Santos Nicolau Cavalcante Dantas Maria do Carmo dos Santos Charniane Leocádio Bezerra	<b>PODER JUDICIÁRIO</b>  Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral  Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível  Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.	<b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b>  Dr. Wilmar Carlos de Paiva Leite Filho Em substituição da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN  Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN  Drª. Tiffany Mourão Cavalari de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES – “MUSICAIS, DANÇA, TEATRO, CIRCO E ÓPERA, CINEMA E VÍDEO, LITERATURA, ARTES PLÁSTICAS, ARTES GRÁFICAS, FOTOGRAFIA, FOLCLORE, CAPOEIRA, ARTESANATO”.**

Processo nº 17.0002/2020 – Chamada Pública nº 0001/2020 – ATA n.º 03.

Às 13h00min horas do dia 28 de janeiro de 2020, na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal De Carnaubais, situada na Praça Santa Luzia, 20, CEP 59665-000, nesta cidade e comarca de Carnaubais, Estado de Rio Grande Do Norte, reuniram-se, em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação abaixo-assinados, constituída pela Portaria n.º 059 de 05 de fevereiro de 2019 (anexada no Processo Licitatório), a fim de procederem à chamada publica para julgamento dos envelopes nº 01 “Habilitação” e nº 02 “Proposta Comercial”. Iniciada a sessão em posse dos “envelopes”, a Pregoeira solicitou a equipe de apoio que rubricassem os “envelopes habilitação e proposta comercial” e que conferissem a inviolabilidade dos mesmos. Iniciou-se a sessão e foi recebido a FICHA DE INSCRIÇÃO e declarar CREDENCIADOS os seguintes representantes:

Representante	CPF	Atividade
Giordanyo Gustavo de Souza Cordeiro Oliveira	021.780.814-01	Teatro

Fica Convocado, GIORDANYO GUSTAVO DE SOUZA CORDEIRO OLIVEIRA, CPF 021.780.814-01, o mesmo devera comparecer a Secretaria para mais informações.

A Pregoeira declarou encerrada a sessão, lavrando o presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por Ela, Equipe de Apoio e pelos Licitantes presentes até o final do certame.

Janaina Bezerra  
Pregoeira

#### **TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº: INEX 0003/2020**

O(a) prefeito de Carnaubais/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2o Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

RESOLVE:

- É inexigível o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

- A presente despesa correrá à conta de sua classificação orçamentaria de acordo com a Lei Orçamentaria Anual vigente no exercício.

- O presente Termo de Inexigibilidade deverá ser publicado no Quadro de Avisos desta entidade, em cumprimento ao disposto Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

569 - EMPRESA JORNALISTICA TRIBUNA DO NORTE LTDA (08.272.908/0001-66)

Ite m	Material/ Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor Estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)
1	2434 SERVIÇO DE PUBLICIDADE	SERV		1	13.000,00	13.000,00
Total (R\$):						13.000,00

Carnaubais-RN, 28/01/2020.

Janaina Bezerra  
Pregoeiro(a)/Presidente da C P L

**INEXIGIBILIDADE n. INEX 0003/2020.**

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal, Sr. Thiago Meira Mangueira, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93.

Resolve RATIFICAR os procedimentos administrativos da Inexigibilidade n. INEX 0003/2020, com base nas justificativas apresentadas para atender as exigências do parágrafo único do Artigo n. 26 da Lei federal n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, na contratação direta da empresa EMPRESA JORNALISTICA TRIBUNA DO NORTE LTDA, inscrita com CNPJ 08.272.908/0001-66, Situada na Avenida Tavares de Lira, nº 101, bairro Ribeira, Natal/RN, a fim de prestar serviço de publicidade em jornal de grande circulação no estado, buscado da publicidade aos atos licitatórios desta instituição, ao preço global estimado de R\$ R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Carnaubais/RN, 28/01/2020.

Thiago Meira Mangueira  
Prefeito Municipal

**EDITAL SEMCJUT N ° 001 / 2020**

**CONCURSO DO REI MOMO E RAINHA DO CARNAVAL DE CARNAUBAIS/RN 2020**

A Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo – SEMCJUT torna público aos interessados o regulamento para o concurso da escolha do Rei Momo e da Rainha do Carnaval de Carnaubais/RN do ano de 2020, conforme os termos expostos a seguir:

**DA FINALIDADE**

O concurso do Rei Momo e da Rainha do Carnaval 2020 tem por finalidade complementar a programação carnavalesca do município de Carnaubais-RN, valorizando, difundindo e incentivando a cultura popular.

**DO CONCURSO**

O concurso do Rei Momo e da Rainha do Carnaval, será realizado no dia 07 de fevereiro de 2020, a partir das 20:00hs, no Recanto das Artes, da Praça Santa Luzia – Carnaubais-RN.

**DAS INSCRIÇÕES**

– As inscrições serão gratuitas e realizadas no período de 28 de janeiro à 06 de fevereiro de 2020, DAS 8:00hs às 13:00hs, presencialmente na sede da secretaria Municipal de Cultura, juventude e turismo – SEMCJUT, situada A Avenida Abel Alberto da Fonseca,

centro, carnaubais/RN. (Em cima do Lojão dos R\$ 9,00).

**– São requisitos essenciais para concorrer ao título:**

Ter idade mínima de 16 anos, sendo que o de menor assine juntamente com o seu responsável o termo de responsabilidade do menor;

Ser morador ou não do município de carnaubais\RN.

O candidato deverá estar representando um bloco carnavalesco da cidade de Carnaubais/RN.

**– O/A candidato (a), no ato da inscrição, deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:**

Cópia do RG;

Cópia do CPF;

Cópia de comprovante de residência;

Cópia do título de eleitor

Cópia do cartão da conta bancária do candidato (a)

#### **4. DA ELIMINAÇÃO**

**4.1** – A seleção dos candidatos a Rei Momo e das candidatas a Rainha do carnaval 2020 será realizado em uma única etapa.

**4.2** – A comissão julgadora será composta por 3 (três) jurados conhecedores dos quesitos exigidos e que não tenham contato direto com os (a) candidatos (a)

**4.3** – A escolha do Rei Momo e da Rainha do carnaval será composta por candidatos de blocos da cidade de carnaubais-RN, que serão julgados pelos seguintes quesitos:

Beleza;

Simpatia;

Adereços;

Espírito Carnavalesco;

Samba do pé;

Domínio do frevo;

**4.4** – O resultado final do concurso se dará na soma das notas do júri técnico, sendo eleito Rei e Rainha o candidato e candidata que obtiveram as maiores notas.

#### **5 – DA PREMIAÇÃO**

**5.1** – Os candidatos vencedores, Rei Momo e Rainha do Carnaval 2020, receberão cada um, prêmio em

dinheiro no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

**5.2**- O prêmio só será entregue aos candidatos vencedores, após o cumprimento dos compromissos elencados pela secretaria Municipal de cultura, Juventude e turismo, iniciado no dia 22 a 25 de fevereiro de 2020, nos quatros dias de carnaval;

**5.2.1**- Será depositado o valor na conta dos vencedores no dia 03 de março de 2020;

**5.2.2**- O descumprimento do item **4.2** deste regulamento acarretará no sumário desclassificação do(a) candidato(a), do concurso de Rei Momo e Rainha do carnaval 2020, assumindo o(a) candidato(a) com segunda maior pontuação;

**5.3**- O bloco carnavalesco representado pela campeã do concurso de Rainha do carnaval 2020 levará para a sua equipe 10 (dez) caixas de cervejas;

**5.4**- O bloco carnavalesco representado pelo vencedor do concurso Rei Momo do carnaval 2020 levará para sua equipe 10 (dez) caixas de cervejas;

#### **6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1** – O candidato ou candidata que provocar qualquer tipo de transtorno ao concurso, fora ou dentro da área de sua realização, ou diante do outro concorrente, será automaticamente desclassificado pela coordenação do concurso, sendo impedido de participar do mesmo, nos próximos 3 (três) anos;

**6.2** – Não serão permitida a inscrição de candidatos eleitos no ano anterior (2019);

**6.3** – Não será permitido aos candidatos e candidatas, contato com a comissão julgadora, antes ou durante a realização do evento;

**6.4** – Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação organizadora e pela equipe de jurados do concurso de Rei Momo e Rainha do carnaval 2020 da cidade de carnaubais\RN;

**6.5** - Ao se inscreverem, todos os participantes aceitarão automaticamente as condições previstas no presente regulamento.

Carnaubais\RN, 28 de janeiro de 2020.

**CONCESSÃO DE DIARIA**

Portaria N°: 001 / 2020

O (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE de CARNAUBAIS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1° - Conceder ao (a) Senhor (a) THIAGO MEIRA MANGUEIRA ocupante do cargo de PREFEITO CONSTITUCIONAL, 0,5 (meia diaria) , ao preço unitário de R\$ R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) perfazendo a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta e cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de Natal - RN, no(s) dia(s) 28 DE JANEIRO do decorrente ano, com o objetivo de ir na Sede da FUNASA (Fundação Nacional de Saúde, no Endereço: Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1402 - Tirol, Natal - RN, 59015-350, para tratar de assuntos administrativos de interesse deste município.

ESPAÇO EM BRANCO

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Carnaubais/RN, em 28 de Janeiro de 2020.

**JOSÉ PEDRO DE MOURA FILHO**  
SECRETARIO MUNICIPAL DO GABINETE

---

edição encerrada

ESPAÇO EM BRANCO